

**EDITAL FAPEAL Nº 07/2020**  
**APOIO À EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE PERIÓDICOS CIENTÍFICOS**  
**Retificado em 21/12/2020**

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas (Fapeal), em conformidade com suas finalidades definidas pela Lei Complementar nº 5/1990, Lei Complementar nº 20/2002, Lei Estadual nº 7.117/2009 e em seu Estatuto, regulamentado no Decreto nº 4.137, de 8 de maio de 2009, do Governo do Estado de Alagoas, e em acordo com a Resolução nº 144, de 10 de setembro de 2015, do Conselho Superior desta Fundação, torna público o presente Edital e convida os pesquisadores a apresentarem propostas de apoio financeiro à editoração e publicação de periódicos científicos, direcionados à disseminação do conhecimento técnico-científico ou cultural, promovidos por Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, de acordo com o que estabelece o presente Edital.

### 1. OBJETIVOS

Apoiar a consolidação e a qualificação dos periódicos científicos sediados no estado de Alagoas, vinculados a Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* (PPGs) de Instituições de Ensino Superior (IES), públicas ou privadas, sediados no Estado de Alagoas e com publicação regular nos últimos quatro semestres (julho/2018-junho/2020).

### 2. CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATA
Publicação do Edital	09/11/2020
Submissão de proposta	16/11/2020 a <del>21/12/2020</del> 11/01/2021
Homologação das submissões	<del>15/01/2021</del> 05/02/2021
Divulgação dos resultados	<del>10/03/2021</del> 31/03/2021

### 3. PROPONENTES ELEGÍVEIS

3.1. Poderão solicitar apoio os periódicos científicos vinculados a Programas de Pós-Graduação (PPGs) *Stricto Sensu* de Instituições de Ensino Superior (IES), públicas ou privadas, sediados no Estado de Alagoas e com publicação regular nos últimos quatro semestres (julho/2018-junho/2020).

3.2. O proponente deverá:

- a) Ter titulação de doutor;
- b) Ser coordenador da proposta;
- c) Ser editor do periódico ou membro do comitê editorial;
- d) Possuir vínculo empregatício (celetista ou estatutário) com IES, pública ou privada, sediada no Estado de Alagoas;
- e) Ter cadastro atualizado na plataforma Sparkx Fapeal (<http://sparkx.fapeal.br/>);
- f) Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- g) Não ser proponente de mais de uma proposta para este Edital.

3.3. O periódico científico deverá:

- a) Ser mantido e editado por PPG *Stricto Sensu* vinculado a IES, pública ou privada, sediada no Estado de Alagoas, para isso emitir a declaração conforme o Anexo II;
- b) Apresentar periodicidade de pelo menos 2 (duas) edições anuais;
- c) Publicar somente artigos em CT&I gerados a partir de pesquisas originais, não divulgadas em outras revistas nacionais;
- d) Possuir número internacional normatizado para publicações seriadas: *International Standard Serial Number* (ISSN);
- e) Atender aos padrões mínimos de normalização para publicação de periódicos científicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- f) Ter sido publicado de forma regular nos últimos quatro semestres (julho/2018-junho/2020);

- g) Estar obrigatoriamente indexado em no mínimo duas bases de dados [por exemplo: ISI (*Thomson Co.*), *Scopus* (da *Elsevier*), *PubMed* (*US National Library of Medicine*), *SciELO*, *Redalyc*, *Latindex* etc];
- h) Estar obrigatoriamente indexado ao Google Acadêmico.
- i) Possuir abrangência nacional e/ou internacional quanto à procedência institucional dos autores e do Corpo Editorial;
- j) Adotar política editorial estrita de revisão por pares e Política de Acesso Livre.

#### **4. PROPOSTA**

4.1 As propostas deverão ser submetidas unicamente por meio eletrônico por meio do SPARKx-FAPEAL, disponível no endereço eletrônico <http://sparkx.fapeal.br> e em estrita observância ao item 2 - Cronograma, devendo ser enviado o Formulário Eletrônico da Proposta devidamente preenchido, juntamente com os documentos anexos solicitados no formulário.

4.2 As propostas devem conter:

- a) Formulário eletrônico de submissão de projeto, a ser preenchido na Plataforma SPARKx FAPEAL;
- b) Declaração de editor ou membro da equipe editorial do periódico (Anexo I);
- c) Declaração de manutenção do periódico por Programa de Pós-graduação (Anexo II);
- d) Comprovante de vínculo institucional do proponente.

4.3 A ausência destes documentos implicará no não enquadramento da proposta.

4.4 O proponente deverá indicar somente uma área do conhecimento para avaliação da proposta, a escolha de mais de uma área implicará na debilitação da proposta.

4.5 Será avaliada apenas proposta submetida diretamente no SPARKX-FAPEAL.

4.6 Caso um mesmo proponente apresente mais de uma proposta, será considerada a mais recente.

4.7 Será aceita uma única proposta por proponente.

4.8 Não serão permitidas anexações ou substituições de quaisquer documentos ou informações fora do prazo de submissão da proposta.

4.9 Constatado o envio de propostas idênticas por proponentes diferentes, ambas serão desclassificadas.

4.10 As propostas submetidas que não estejam acompanhadas de todos os documentos mencionados não serão enquadradas.

4.11 Todos os documentos anexados na proposta deverão ser em formato PDF e ter o tamanho máximo de 2Mb.

4.12 Será aceita somente uma proposta por PPG.

#### **5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

5.1. As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 12 (doze) meses.

5.2. Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante solicitação e justificativa do coordenador do projeto e aceitação da Diretoria Executiva de Ciência e Tecnologia (DECT) da Fapeal.

#### **6. QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO**

6.1. A instituição de execução do projeto será aquela a qual o periódico científico e respectivo PPG *Stricto Sensu* estejam vinculados e com o qual o proponente deve apresentar vínculo e será doravante denominada "Instituição de Execução do Projeto".

6.2. À instituição beneficiária com pelo menos 80%(oitenta por cento) do valor total do edital é exigido a contrapartida de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em apoio à Secretaria Executiva dos Periódicos para a gestão dos serviços de arte e design, tradução, pareceristas, divulgação e marketing, prestação de contas, construção e monitoramento de plano de desenvolvimento de cada periódico, captação de recursos e atualização do SEER.

a). A instituição beneficiária pode operacionalizar esses valores com bolsistas e estagiários da própria instituição ou através de servidores próprios, excluindo-se os bibliotecários da Bibliotecas centrais e setoriais.

6.3. Às demais instituições contempladas é exigido o documento de comprometimento com apoio técnico e operacional ao periódico contemplado nesse edital.

## 7. RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As propostas aprovadas receberão aporte financeiro da Fapeal oriundo de recursos do orçamento da fundação para esta finalidade da ordem de R\$ 150.000,00 (cem mil reais).

7.2. O limite para cada proposta é R\$ 15.000,00 reais (quinze mil reais)

a) As propostas que apresentarem orçamento superior ao limite estipulado no item 7.2 não serão enquadradas.

7.3. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Fapeal.

## 8. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

8.1. Itens Financiáveis – Os recursos são destinados a apoiar despesas consideradas indispensáveis para a editoração e publicação de periódicos científicos, tais como:

a) Material de consumo;

b) Serviços de terceiros;

c) Pagamento a autor (externo ao PPG afeto ou externo à sua unidade de ensino de referência) que tiver artigo aceito no periódico, como segue:

i) Pesquisador bolsista de produtividade do CNPq: até R\$ 350,00 reais/artigo.

ii) Professor-pesquisador de PPG *Stricto Sensu*: até R\$ 300,00 reais/artigo.

iii) Pesquisador não pertencente à PPG: até R\$ 250,00 reais/artigo.

iv) No caso de mais de um autor, o pagamento será feito a quem submeteu a proposta.

d) Pagamento para pareceristas *ad hoc* (externo ao PPG afeto ou externo à sua unidade de ensino de referência) de artigos submetidos aos periódicos: até R\$ 200,00 reais/artigo.

e) Pagamento de custos para a obtenção do *Digital Object Identifier* (DOI) e para ingresso em indexadores internacionais.

8.2. Itens não financiáveis (despesas vedadas) – Serão vedadas as seguintes despesas, além de outras previstas em lei e no Manual de Execução Financeira e Prestação de Contas (<http://www.fapeal.br/blog/2018/03/05/novo-manual-de-prestacao-de-contas-2018/>):

a) A título de taxa de administração ou gerência;

b) Com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

c) Com contas de água, luz, telefone (fixo e móvel), seguros, pedágios, mobiliário, veículos, construção ou reforma de imóveis e similares;

d) Com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, e desde que previstas no orçamento;

e) Que não estejam previstas no orçamento aprovado pela Fapeal;

f) Com transportes, seguro, conservação, manutenção e recuperação dos bens, sem que lhe caiba direito de retenção ou a qualquer indenização;

g) Com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federais, estaduais ou municipais);

h) Com crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetéis, alimentação, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

i) Despesas com passagens, diárias, hospedagem, alimentação, traslado e similares;

j) Serviços de impressão da revista.

8.3 Em caso de dúvidas, consultar o Manual de Prestação de Contas da Fapeal.

## 9. ENQUADRAMENTO, AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A avaliação e julgamento dos pleitos pela Fapeal seguirão as seguintes etapas: análise documental, análise por consultoria *ad hoc* e deliberação da DECT/Fapeal.

### 9.1. Etapa I – Análise documental

Consistirá na análise da documentação apresentada a ser efetuada pela equipe técnica da Fapeal e a verificação do enquadramento aos requisitos estabelecidos por este Edital.

a) Está etapa não é passiva de recurso de acordo com o item 4 deste Edital.

## 9.2. Etapa II – Avaliação de Mérito das Propostas

9.2.1. As propostas aprovadas na Etapa I serão avaliadas por Comitê de Assessoramento formado pela Diretoria da Presidência da Fapeal para este fim.

9.2.2. O Comitê de Assessoramento manifestar-se-ão sobre os tópicos relacionados na tabela abaixo:

ITEM	CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO	PESO	NOTA
A	Mérito e relevância da proposta	3,5	1-10
B	Consistência da política editorial	4,0	1-10
C	Abrangência do corpo editorial	2,5	1-10

9.2.3. Relativamente aos conteúdos dos itens “A” e “B”, no tocante ao “mérito e relevância da proposta” e da “consistência da política editorial” da proposta submetida, os parâmetros a serem considerados são o de “grande mérito e relevância e de alta consistência” (de 7 a 10 pontos); “medianamente relevante e medianamente consistente” (de 5 a 6,9 pontos) e “mérito e relevância baixas e consistência crítica” (de 0 a 4,9 pontos).

9.2.4. No tocante ao item “C”, os conteúdos correspondem a “alta abrangência do corpo editorial” (de 7 a 10 pontos); “mediana abrangência do corpo editorial” (de 5 a 6,9 pontos) e “baixa abrangência do corpo editorial” (de 0 a 4,9 pontos).

9.2.5. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

9.2.6. A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

9.2.7. Estará apta a receber os recursos a proposta que obtiver uma nota mínima de 6,0 (seis).

9.2.8. Cada proposta, aprovada ou recusada, será objeto de parecer do Comitê de Assessoramento contendo o status da proposta julgada (recomendada ou não recomendada), com as respectivas pontuações finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

9.2.9. O Comitê de Assessoramento poderá:

- a) Recomendar a aprovação do projeto na íntegra ou parcialmente.
- b) Recomendar a aprovação do projeto com alterações orçamentárias.
- c) Recomendar a aprovação do projeto condicionada ao atendimento de sugestões.
- d) Não recomendar a aprovação do projeto.
- e) Para as propostas recomendadas, será anexado o formulário de avaliação de cada uma, onde estará explicitado o mérito, o valor adequado para financiamento e as justificativas para os cortes orçamentários (se houver).
- f) Para as propostas não recomendadas, será emitido parecer no formulário de avaliação de cada uma, onde constarão as justificativas para a não recomendação.

## 9.3. Etapa III – Deliberação

A decisão final basear-se-á no julgamento do Comitê de Assessoramento. As propostas serão enquadradas em consonância com as seguintes prioridades:

- a) Recomendadas e contempladas;
- b) Recomendadas e não contempladas por falta de recurso;
- c) Não recomendadas.

9.4. Em caso de empate de proposta de periódicos será privilegiada a proposta com maior nota no quesito A, B e C, nessa ordem.

## 10. PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. As listas das propostas aprovadas serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Alagoas (DOE-AL) e divulgadas no *site* da Fapeal no prazo constante no cronograma (Item 2).

10.2. A DECT/Fapeal reserva-se o direito de solicitar ao beneficiado ajustes no orçamento que consta da proposta submetida.

10.3. Para os casos em que sejam necessários ajustes no orçamento, a aprovação final das propostas ficará condicionada ao atendimento deste requisito, no prazo determinado pela Fapeal.

## **11. COMPROMISSOS DO BENEFICIÁRIO**

11.1. Colaborar com a Fapeal em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado;

11.2. Fazer referência obrigatória ao apoio prestado pela Fapeal, utilizando a logomarca da Fundação, em todas as formas de divulgação e nas publicações decorrentes deste benefício;

11.3. O material a ser editado com auxílio deverá exibir, obrigatoriamente, a logomarca da Fapeal na 1ª capa. A impressão da logomarca deverá estar de acordo com as orientações do Manual de Aplicação da Logomarca da Fapeal, disponível em: [http://www.fapeal.br/Institucional/Institucional/logo\\_marca-fapeal](http://www.fapeal.br/Institucional/Institucional/logo_marca-fapeal);

11.4. Participar de eventos específicos realizados pela Fapeal para apresentação de resultados referentes ao benefício concedido, sempre que convocado;

11.5. Fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de beneficiário da Fapeal nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de comunicação. O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará à Fundação o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos;

11.6. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

11.7. O não cumprimento dos compromissos estabelecidos neste Edital implicará a impossibilidade dos beneficiários pleitearem qualquer auxílio ou bolsa da Fapeal, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

## **12. DA CONTRATAÇÃO**

12.1. As propostas aprovadas serão contratadas mediante assinatura de Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio entre o proponente do projeto e a Fapeal.

a) O proponente contemplado terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado deste Edital para assinatura do Termo de Outorga e demais procedimentos administrativos necessários para implantação do auxílio.

b) O recebimento do recurso deste Edital fica condicionado à abertura de conta corrente comum no Banco do Brasil, com implantação do Pacote de Serviços Essenciais do Banco Central do Brasil, sem a cobrança de tarifas.

12.2. O proponente contemplado terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado deste Edital, para ajustar no projeto, caso necessário, o orçamento ao valor aprovado pela Fapeal.

12.3. Constitui fator impeditivo para contratação:

a) Existência de inadimplência e/ou pendências, de natureza financeira ou técnica, do solicitante com a Fapeal;

b) Decairá o direito à contratação o proponente que não atender aos itens 10.2 e 10.3.

12.4. Havendo disponibilidade de recursos, após o período de contratação serão convocadas as propostas suplentes.

12.5 A contratação só poderá ser realizada após confirmação da instituição de cumprimento dos termos do item 6 deste edital.

## **13. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

13.1. Os recursos financeiros a cada proposta serão liberados de acordo com o firmado no Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio, e terão 12 (doze) meses para execução e prestação de contas da pesquisa.

## **14. ACOMPANHAMENTO**

14.1. Durante o período de vigência do auxílio, o proponente será responsável por informar à Fapeal, por escrito, a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar o andamento do projeto.

14.2. O proponente, ao final do período de vigência do auxílio, deverá apresentar em até 30 (trinta) dias corridos o relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

14.3. Quando solicitado pela Fapeal, o proponente deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto aprovado.

14.4. O proponente deverá apresentar relatório financeiro conforme estabelecido no Manual de Prestação de Contas da Fapeal.

14.5. A Fapeal poderá, durante a vigência do auxílio, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de avaliação e acompanhamento.

14.6 Os recursos financeiros deverão ser obrigatoriamente e imediatamente aplicados em caderneta de poupança ou modalidade de aplicação financeira de curto prazo com resgate automático.

14.7 a Instituição deverá apresentar semestralmente o relatório de atividade desenvolvidos de acordo com o que regra o item 6 deste edital.

## **15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

15.1. Eventuais recursos administrativos contra a decisão da Fapeal deverão ser dirigidos à DECT/Fapeal, interpostos até o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado preliminar.

a) os recursos deverão ser encaminhados pela Plataforma Sparkx Fapeal;

15.2. Os pareceres referentes às propostas indeferidas estarão disponíveis na Plataforma Sparkx Fapeal e poderão ser solicitados à Assessoria Científica de Pesquisa e Tecnologia, através do endereço eletrônico [pesquisafapeal@gmail.com](mailto:pesquisafapeal@gmail.com).

15.3. Recursos interpostos fora do prazo estipulado não serão avaliados.

15.4. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (FAX), telegrama, ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

## **16. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

O prazo para impugnação do Edital será de 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação no DOE-AL, não tendo efeito de recurso as impugnações efetuadas por aquele que, em tendo aceito sem objeção os termos do deste Edital, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

## **17. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL**

A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão da Fapeal, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a quaisquer formas de indenização ou reclamação.

## **18. CLÁUSULA DE RESERVA**

A Fapeal reserva-se o direito de, motivadamente, resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

## **19. DOS ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

19.1. Esclarecimentos sobre o Edital Fapeal nº XX/2020 poderão ser obtidos na Fapeal por meio do endereço eletrônico [pesquisafapeal@gmail.com](mailto:pesquisafapeal@gmail.com) até as data/horário do fim da submissão.

19.2. Todos os atos relativos ao Edital Fapeal nº XX/2020, tais como convocações, avisos e resultados serão divulgados no *site* da Fapeal.

19.3. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da publicação do resultado final, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado no *site* da Fapeal.

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. O recurso percebido no âmbito deste Edital não caracterizará vínculo empregatício com a Fapeal.

20.2. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Fapeal por ocorrência cuja gravidade justifique o seu cancelamento, garantindo-se, quando for o caso, o direito do contraditório e da ampla defesa.

20.3. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a Fapeal deverá ser feita via correspondência eletrônica por meio do endereço eletrônico [pesquisafapeal@gmail.com](mailto:pesquisafapeal@gmail.com).

20.4. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à Fapeal por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo tal alteração ser autorizada antes de sua efetivação.

20.5. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas (financeira) e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio e demais normas da Fapeal, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pela Fapeal e demais penalidades previstas na legislação de regência.

20.6. Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio.

20.7. A Fapeal reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais, visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

20.8. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei Nº 8.666/93, Lei Nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e o Decreto Nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 e no que couber, e, em especial, pelas normas internas da Fapeal.

Maceió, 21 de dezembro de 2020.

João Vicente Ribeiro Barroso da Costa Lima  
Diretor-Presidente Interino da Fapeal.